

PROCESSO Nº 002312/2019FOLHA Nº 002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 081 /2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**, o incluso Projeto de Lei que objetiva a autorização para uma nova prorrogação dos contratos administrativos temporários vigentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, advindos do Processo nº. 28.045/2019, que originou a Lei nº. 1.443, de 02 de outubro de 2019.

Inicialmente, foi concedido a esta Municipalidade o prazo de 90 (noventa) dias para prorrogar os contratos ativos até 02 de outubro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Ocorre que, após a autorização legislativa para a elaboração de novo Processo Seletivo Simplificado (Lei nº 1.449/2019), as medidas cabíveis para o procedimento foram adotadas, entretanto, surgiram imprevistos que ocasionaram o atraso para a abertura do Processo Seletivo Simplificado e de um novo Edital.

Neste ínterim, com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços prestados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, necessário se faz uma nova prorrogação dos contratos, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2020.

Por tal razão, justifica-se o pedido de extrema urgência para que a deliberação e a aprovação da matéria ocorram antes da data do fim do contrato, pois, caso contrário, se tornará inútil e importará em relevante dano à coletividade, em especial, neste caso, prejuízos ao atendimento da indispensável prestação dos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Por oportuno, caso necessário e pelos fundamentos apresentados, conforme dispõe o §3º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, requer a convocação de sessões



PROCESSO Nº 002812/2019
FOLHA Nº 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, para a apreciação deste projeto de lei.

Assim, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação e aprovação da presente proposição, apresento o presente PROJETO DE LEI, requerendo apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício




PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002812/2019
18/12/2019 - 09:35:24
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI Nº073/2019 E MENSAGEM Nº081/2019



PROCESSO Nº 002812/2019
FOLHA Nº 001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 073 /2019

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.443/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários ativos até 31 de dezembro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados e rescindidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de dezembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002812/2019
18/12/2019 - 09:35:24**

**PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI Nº 073/2019 E MENSAGEM Nº 081/2019**

PROCESSO Nº 002812019FOLHA Nº 005**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>A secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar continuidade aos serviços que são de uso contínuo e a elaboração do edital para uma nova contratação de pessoal não ocorrerá dentro do prazo, podendo causar paralisação dos serviços desta Secretaria por falta de profissionais, requer a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contato temporário conforme Lei 1.443/2019.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/01/2020	FIM 28/02/2020
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2020	2021	2022
PESSOAL E ENCARGOS	99.433,20		
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	99.433,20		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2020	99.433,20	420.000.000,00	0,02
2021		425.000.000,00	
2022		430.000.000,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
99.433,20	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 18/12/2019		Marilza Machado Macedo de Almeida CONTADORA MUNICIPAL CPF: 61159910-9	
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 18/12/2019		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 081 e o Projeto de Lei Nº 073/2019 – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação de contratos temporário de pessoal em caráter emergencial por tempo determinado, realizados com base na Lei nº 1.443/2019 e Lei Municipal nº 1.329/2017, e dá outras providência .”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy / ES, 18 de Dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002812/2019

FOLHA Nº 007 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº 073/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 073/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários de Pessoal em Caráter Emergencial por tempo determinado, realizados com base na Lei Municipal nº 1.443/2019 e Lei Municipal nº 1.329/2017, e dá outras providências.*

Justifica a necessidade afirmando que a proposição objetiva autorização para uma nova prorrogação dos contratos administrativos temporários vigentes, advindos do Processo nº 28.045/2019, que originou a Lei nº 1.443, de 02 de outubro de 2019.

Ressalta que foi concedido ao município o prazo de 90 (noventa) dias para prorrogar os contratos ativos até 02 de outubro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Salienta ainda, que após autorização legislativa para elaboração de novo Processo Seletivo Simplificado (Lei nº 1.449/2019), medidas para foram adotadas, porém imprevistos ocasionaram o atraso para a abertura do Processo Seletivo Simplificado e novo edital, motivo pelo qual, com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, necessário se faz uma nova prorrogação dos contratos, por mais (60) sessenta dias, a contar de 01.01.2020.

Por fim, justifica o pedido de extrema urgência e de interesse público relevante, ressaltando a importância dos relevantes serviços prestados à coletividade no intuito de evitar prejuízos aos atendimentos indispensáveis e necessários à população.



PROCESSO N° 002812/2019

FOLHA N° 008/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requer a tramitação em regime de urgência e de interesse público relevante.

Acompanha cálculo de impacto financeiro orçamentário exigido na forma do art. 16 da Lei 101/2000.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

2

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.



PROCESSO N° 002212/2019

FOLHA N° 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No presente caso, as contratações atualmente em vigência foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.443/2019 e Lei Municipal nº. 1.329/2017, as quais dispõem sobre o prazo de contratação.

Em Art. 1º da proposição, estabelece:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários ativos até 31 de dezembro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Parágrafo único - Os contratos serão prorrogados e rescindidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lado outro, o Poder Executivo Municipal em sua mensagem que acompanha a proposição, firmou a urgência da medida, inferindo que a “aprovação da matéria ocorra até a data mencionada”. Desta forma, confirmando-se a hipótese de risco de grave dano à coletividade, deve-se pesar a presença do interesse público existente na medida, **conforme condicionado no próprio inciso IX do art. 37, da CRFB.**

3

Em Acórdão proferido nos autos da ADI 3.068/DF, o E. STF manifestou-se pela supremacia do interesse público, justificador da medida, quando presente o risco de continuidade na atividade estatal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada



PROCESSO N° 002312/2019

FOLHA N° 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

improcedente” (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006)

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área do Meio Ambiente, notadamente quanto ao caráter emergencial e interesse público relevante para o regular funcionamento das atividades do meio ambiente municipal de Presidente Kennedy, citadas em sua mensagem de nº 081, de 19 de dezembro de 2019.

Por fim, cabe aos Nobres Vereadores promoverem a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público relevante alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda, quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**, sem os quais a proposição carece de legalidade, aferindo ainda sobre o relevante risco de prejuízo à coletividade alegado no mesmo texto.

4

A Proposição se faz acompanhar do necessário Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário na forma da legislação em vigor:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

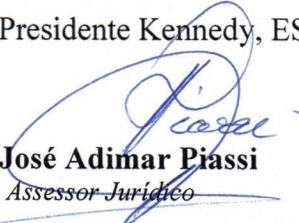
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Em seu mérito, cabe aos Excelentíssimos Vereadores a análise da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município, especialmente no tocante aos requisitos de **temporalidade, excepcionalidade e risco para a coletividade.**

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 073/2019

Ementa: Autoriza a Prorrogação de Contrato Temporário de Pessoal em Caráter Emergencial por Tempo Determinado Realizado Com Base na Lei nº 1.443/2019 e Lei Municipal nº. 1.329/2019 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual Autoriza a Prorrogação de Contrato Temporário de Pessoal em Caráter Emergencial firmada através do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 (Secretaria Municipal de Presidente Kennedy), pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Relatório de Impacto Orçamentário acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade.

No presente caso, a contratação temporária foi autorizada pela Lei Municipal nº. 1.329/2017, a qual autorizou a referida contratação até que fosse provida a ocupação definitiva dos cargos por meio de concurso público, autorizando ainda a realização pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Consoante mensagem acostada, os contratos temporários firmados se encerrarão em 01/01/2020, sem que a administração pública tenha adotado as medidas necessárias para realização do necessário concurso público ou para nova contratação temporária. Restando claro que a emergencialidade da presente medida se deve, na verdade, à inércia por Poder Executivo Municipal.

Lado outro, a referida inércia da Administração Pública não pode ser alegada como justo motivo para a paralisação de serviços essenciais em prejuízo ao interesse público. Neste sentido, o E. STF já decidiu que:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

improcedente" (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006, grifos nossos).

Ademais, a possibilidade de prorrogação da contratação já era prevista até mesmo no art. 1º da Lei 1.329/2017, a qual fixou ainda as razões da excepcionalidade na ausência de pessoal integrante dos cargos efetivos da municipalidade, prevendo que a contratação perdurasse até a realização do devido concurso público, o que ainda não ocorreu.

Ante o exposto, conclui-se pela ausência de óbice jurídico para a regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 073/2019.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Autoriza a Prorrogação de Contrato Temporário de Pessoal em Caráter Emergencial por Tempo Determinado Realizado Com Base na Lei nº 1.443/2019 e Lei Municipal nº. 1.329/2019 é dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação temporária de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo período adicional de 60 (sessenta) dias.

Relatório de impacto que acompanha o projeto. É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades dos serviços municipais referente à secretaria municipal de Meio Ambiente, registrando as alegações constantes no corpo da mensagem, as quais dão conta de risco de paralisação de serviços, inclusive, os de coleta, transporte e destinação de resíduos domésticos e hospitalares, dentre outros.

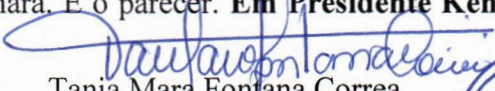
Sobre a possibilidade de prorrogação da contratação originalmente prevista na Lei Municipal nº. 1.329/2017, a mesma só pode ser admitida como medida excepcional a fim de evitar prejuízo, talvez irreparável, para o interesse público, advindo de possível paralização das atividades da secretaria municipal de obras (incluindo importantes serviços de fiscalização). Conforme pontuando em Parecer Emitido pela CCJ desta casa, citando julgado o E. STF: "*A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.*" ((ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006).

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário acostado ao processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito, sendo este o parecer e voto desta relatoria.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Em Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.**


Mirian Jesus de Faria
Relatora


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



PROCESSO Nº 002812/2019

FOLHA Nº 015

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 073/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.443/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade, na 5ª Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTÓCOLO - DMPK
18/12/2019
13:48:08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO MEM Nº 202/2019, ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2019

PROCESSO Nº 002812/2019
FOLHA Nº 016

Chave de Consulta - 281113672019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 202/2019.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2019.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 070/2019.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 070/2019, referente ao Projeto de Lei 073/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.443/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.443/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários ativos até 31 de dezembro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Parágrafo único. Os contratos na medida serão prorrogados e rescindidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy.



PROCESSO Nº 002812/2019

FOLHA Nº 038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.443/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários ativos até 31 de dezembro de 2019, advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados e rescindidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de dezembro de 2019.

Certidão

Certifico que a Lei nº 1.464
de 18/12/19
Dorlei Fontão da Cruz**Prefeito Municipal em exercício**

Foi publicado na forma do art. 59 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

De 18/12/19

Lei nº 1.464, de 18 de dezembro de 2019

18 12 19

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 002824/2019****18/12/2019 - 14:23:15****PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES****LEI MUNICIPAL Nº 1.464,****DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**